



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Câmara municipal de Coari ao Instituto de Previdência do Município de Coari - COARIPREV e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Exercício, **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos, oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Câmara Municipal de Coari ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI – COARIPREV**, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, em 60 (sessenta) prestações mensais tanto o descontado dos servidores como a contribuição patronal.

§1º. O valor total do débito já atualizado: R\$ **354.670,55** (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas de R\$ **5.911,18** (cinco mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos).

§2º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice de correção: 5-SELIC (regra SRF) e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de Dezembro de 2016.


CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

PUBLICADO

DOM/AM, em 15 / 12 / 2016

Edição: 1751 Ass: [Assinatura]